

No entanto, para além de o critério normativo seguido no acórdão recorrido (e é sobre esse que há-de incidir o juízo de constitucionalidade deste Tribunal) ter considerado de todo irrelevante a existência, ou não, de procedimentos objectivos de selecção do pessoal a contratar, o certo é aquele facto provado é insuficiente (por nada revelar, por exemplo, sobre a prévia publicitação da existência da vaga) para dar por adquirido que o procedimento em concreto seguido tenha efectivamente garantido a todos os potenciais candidatos o acesso ao cargo «em condições de liberdade e igualdade». Competirá, naturalmente, ao tribunal recorrido, ao proceder à reformulação da sua decisão, e se tal lhe for processualmente permitido, apurar se, em concreto, estas condições terão sido respeitadas, hipótese em que, adoptando então — como lhe é lícito — critério normativo distinto do ora julgado inconstitucional, não está à partida excluída a possibilidade de vir a julgar não inconstitucional esse novo critério.

3 — **Decisão.** — Em face do exposto, acordam em:

a) Julgar inconstitucional, por violação do artigo 47.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa, a norma extraída da conjugação dos artigos 41.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, 44.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e 13.º dos Estatutos do Instituto para a Conservação e Exploração da Rede Rodoviária (ICERR.), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 237/99, de 25 de Junho, interpretados no sentido de permitirem a contratação de pessoal sujeito ao regime jurídico do contrato individual de trabalho, designadamente na parte em que permite a conversão de contratos de trabalho a termo em contratos sem termo, sem imposição de procedimento de recrutamento e selecção dos candidatos à contratação que garanta o acesso em condições de liberdade e igualdade; e, em consequência,

b) Conceder provimento ao recurso, determinando-se a reformulação da decisão recorrida em conformidade com o precedente juízo de inconstitucionalidade.

Custas pela recorrida, fixando-se a taxa de justiça em 20 UC.

Lisboa, 11 de Julho de 2007. — *Mário José de Araújo Torres — Benjamim Silva Rodrigues — João Cura Mariano — Rui Manuel Moura Ramos.*

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Anúncio n.º 5748/2007

Prestação de contas (liquidatário) — Processo n.º 355-D/1999

Requerente — Construtora Paulista, L.^{da}

Falido — TURIVOUGA — Turismo do Vouga, S. A., e outro(s).

A Dr.^a Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que são os credores e o falido TURIVOUGA — Turismo do Vouga, S. A., com endereço em Sever do Vouga, 3740 Sever do Vouga, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

12 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Dias*.

2611041684

Anúncio n.º 5749/2007

A juíza de direito Dr.^a Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 416/04.3GAALB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Manuel Vieira dos Santos, filho de Aníbal António dos Santos e de Conceição Vieira dos Santos, natural de Santa Cruz, Coimbra, nascido em 3 de Junho de 1946, divorciado, bilhete de identidade n.º 1583072, com domicílio na Rua de João Carlos Gomes, 112, 3830-199 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Julho de 2004, por despacho de 27 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

31 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Carla Cardoso Vaz Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Dias*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

Anúncio n.º 5750/2007

A juíza de direito Dr.^a Ana Graça Facha, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 462/04.7TBASL, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho Mendes de Carvalho Couchinho, filho de José dos Santos Couchinho e de Joaquina Mendes de Carvalho Couchinho, nacional de Portugal, nascido em 30 de Setembro de 1980, solteiro, bilhete de identidade n.º 11790551, com domicílio em 47 Longleat House, 18 Rampayne Street, London Sw 1v 2 Tg, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), 204.º, n.º 1, alínea a), e 204.º, n.º 2, alíneas f) e g), todos do Código Penal, praticado em 19 de Maio de 1999, por despacho de 11 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Graça Facha*. — O Escrivão-Adjunto, *Jorge Manuel Duarte L. Alves*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio n.º 5751/2007

A juíza de direito Natacha Castelo Branco Carneiro, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Baião, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 494/04.5TBBAO, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís da Silva Medeiros, filho de Manuel Augusto Medeiros e de Belmira de Jesus da Silva, nacional de Portugal, nascido em 12 de Março de 1962, divorciado, bilhete de identidade n.º 9383389, com domicílio na Rua de Entre Paredes, 61, 3.º, Porto, 4000-198 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de Furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 1998, por despacho de 24 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Natacha Castelo Branco Carneiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Sousa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 5752/2007

A juíza de direito Dr.^a Sofia Rodrigues, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 658/96.3TBBCL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Marques Ribeiro, filho de Manuel Ribeiro e de Josefa Marques, natural de Fermentões, Guimarães, nascido em 2 de Novembro de 1934, casado, bilhete de identidade n.º 5890344, com domicílio na Avenida do Conde, 6150, 1.º, sala 11, 4465-095 São Mamede de Infesta, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Janeiro de 1996, por despacho de 19 de Julho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

23 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Lomba*.

Anúncio n.º 5753/2007

A juíza de direito Dr.^a Sofia Rodrigues, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10759/02.5TABCL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria de Sousa Augusto filho de Vicente Augusto e de Maria Soares de Sousa, natural de França, nascido em 18 de Outubro de 1973, solteiro, bilhete de identidade n.º 14213647, com domicílio no lugar do Monte, Couto, 4750-000 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio por negligência (em ac. viação), previsto e punido pelo artigo 137.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2002; e de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado